



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00405/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 29/03/2016, nos termos do Acórdão de fls. 7115/7125v, publicado no "DOC" de 11/07/2016, constante do Processo nº 876547 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**, referente ao exercício de 2011, mantida após não conhecimento do Recurso Ordinário n. 986.877, conforme decisão monocrática publicada no "DOC" de 29/08/2016 e, negativa de provimento do Agravo n. 986.981, conforme decisão Plenária do dia 28/09/2016, publicada no "DOC" de 01/02/2017, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **EDUARDO DE OLIVEIRA**, CPF: 829.677.846-72, PREGOEIRO, na época, residente e domiciliado na Rua PROFESSOR MODESTINO DE MELO, 34, CASA, NITEROI - BELO VALE, MG, CEP: 35.473-000, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$4.083,10** (quatro mil oitenta e três reais e dez centavos), assim discriminados **1)** R\$1.500,00 em razão de irregularidades nos procedimentos de controle interno, na formalização dos procedimentos licitatórios e do acompanhamento e execução dos contratos relativos a aquisição de manilhas e execução de rede pluvial; **2)** R\$1.000,00 em razão de irregularidades nos procedimentos de controle interno, na formalização dos procedimentos licitatórios e do acompanhamento e execução dos contratos relativos aos processos licitatórios listados na letra "a" do item 6, x; **3)** R\$1.500,00 em razão da irregularidade das despesas apontadas nas letras a, b, c, d, f, g e h do item 1 - Gastos excessivos com combustíveis realizados de 2008 a 2011, incompatíveis com a frota municipal (fls. 6.359/6.371 - relatório técnico e fls.7.056, item 2.2.1 do reexame). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/08/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$4.083,10 (quatro mil oitenta e três reais e dez centavos), será acrescido o valor de **R\$81,66** (oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a 2% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 11/06/2017, perfazendo o valor de **R\$4.164,76** (quatro mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Agosto de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00405/2017
PROCESSO: 876547
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/03/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/07/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/08/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 10/06/2017
RESPONSÁVEL: EDUARDO DE OLIVEIRA
CPF: 829.677.846-72

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade das despesas apontadas nas letras a, b, c, d, f, g e h do item 1 - Gastos excessivos com combustíveis realizados de 2008 a 2011, incompatíveis com a frota municipal (fls. 6.359/6.371 - relatório técnico e fls.7.056, item 2.2.1 do reexame)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2016	R\$ 1.500,00	1,0207756	R\$ 1.531,16
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.531,16

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades nos procedimentos de controle interno, na formalização dos procedimentos licitatórios e do acompanhamento e execução dos contratos relativos aos processos licitatórios listados na letra "a" do item 6, x.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2016	R\$ 1.000,00	1,0207756	R\$ 1.020,78
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.020,78

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades nos procedimentos de controle interno, na formalização dos procedimentos licitatórios e do acompanhamento e execução dos contratos relativos a aquisição de manilhas e execução de rede pluvial

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2016	R\$ 1.500,00	1,0207756	R\$ 1.531,16
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.531,16

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 4.083,10

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/08/2017.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
2	R\$ 81,66	R\$ 4.164,76

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 4.164,76

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 11/06/2017, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5